



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**MARIA VITÓRIA MACHADO DE SOUSA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS NUANCES NO PERÍODO DA  
PANDEMIA DE COVID-19 NO DISTRITO FEDERAL**

**BRASÍLIA  
2023**

**MARIA VITÓRIA MACHADO DE SOUSA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS NUANCES NO PERÍODO DA  
PANDEMIA DE COVID-19 NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada como requisito  
para conclusão do curso de bacharelado  
em Direito do Centro Universitário de  
Brasília – CEUB

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Carolina Costa  
Ferreira

**BRASÍLIA  
2023**

**MARIA VITÓRIA MACHADO DE SOUSA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS NUANCES NO PERÍODO DA  
PANDEMIA DE COVID-19 NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada como requisito  
para conclusão do curso de bacharelado  
em Direito do Centro Universitário de  
Brasília – CEUB

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carolina Costa  
Ferreira

**Brasília, DIA MÊS 2023**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Carolina Costa Ferreira, Dr.**

---

**Professor (a) Avaliador (a)**

---

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, à Deus, por ter me guiado até aqui.

Em segundo lugar, à quem eu devo tudo que sou, meu maior tesouro e maior força: minha família. Aos meus pais, o meu muito obrigada; a minha eterna gratidão. Meu amor por vocês me move e me constrói. Sem vocês, nada seria possível.

Em sua monografia, minha mãe escreveu que tudo o que ela podia me deixar como herança era a educação. Equivocada, ela não sabia que seu maior legado para mim era seu amor e exemplo. Aprender a ser humana através do seu coração e sabedoria é um dos maiores legados que ela me poderia transmitir. Seu incentivo, capaz de me erguer a qualquer tempo, foi determinante para que eu chegasse até aqui. “Aqui”, onde não se tem certeza da localização, mas já é algum lugar, uma realização - lugar que não estaria se não fosse por você. Mãe, você foi e sempre será minha professora da vida, além de minha melhor amiga.

Ao meu pai, agradeço pela inspiração e imenso carinho e companheirismo. Observá-lo é um de meus maiores passatempos, e aprender com seu esforço e dedicação me fazem querer sempre mais. Meu melhor amigo, um dia ele me disse a seguinte frase “nós criamos nossos filhos para serem melhores que a nossa versão, e me sinto realizado em ver que você é uma versão melhor de mim”, enquanto seus olhos enchiam de lágrima. Pai, na tentativa de te orgulhar, sempre tentarei ser a minha melhor versão, mas para mim, jamais conseguirei chegar aos seus pés. Nessa tarde, meu coração se encheu de amor e eu senti que tinha um propósito.

Às minhas duas avós, por quem eu tenho profunda admiração e amor. Obrigada por serem casa e alento. Obrigada pelo conforto dos seus abraços e sábias palavras que se cruzam com qualquer situação.

Aos meus falecidos avós, os quais eu não tive o prazer de conhecer, mas a quem transmito meu sincero sentimento de gratidão e carinho. Obrigada por estarem comigo antes de eu nascer e me acompanharem lá de cima.

À minha família, que reside na minha querida cidade, que continua linda, Rio de Janeiro. Obrigada por trazer leveza para minha vida, por acreditar em mim e me incentivar.

À minha família que se originou no Nordeste, obrigada por todo o esforço e amor.

Aos meus amigos, a quem devo meus sinceros agradecimentos, por estarem comigo em todas as situações, desde os momentos de leveza e descontração, até os de provas e estudos, conselhos e parceria. Sem vocês, o caminho teria sido bem mais difícil. Uma vez, ouvi que não se termina uma faculdade sem amigos, sem um grupo de apoio. Devo concordar.

Aos meus professores ao longo de toda a vida, que me inspiraram, cada um de uma forma diferente.

À Camilla Gomes Magalhães, minha primeira professora de Direito Penal, e em seguida minha professora no Curso de Extensão de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica (PROVID), a quem devo profunda admiração e gratidão, primeiramente por ter me deixado completamente apaixonada por Direito Penal; e em segundo lugar, por ter me interessado profundamente nas causas da violência contra a mulher, o objeto de estudo deste trabalho.

À minha orientadora, Carolina Costa Ferreira, por ter me inspirado com seu brilhantismo na área objeto de estudo deste trabalho, e me orientado a fim de que eu fizesse meu melhor.

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda parte.” (Martin Luther King Jr.)

## RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade discorrer acerca da violência contra a mulher no contexto da pandemia da COVID-19 no Distrito Federal. Para tanto, utilizou-se do método de revisão bibliográfica com análise documental. O estudo teve como objetivo analisar a violência contra a mulher e os avanços no atendimento especializado durante e após o período da pandemia da covid-19. Ainda, de estudar o conceito de violência contra a mulher, bem como a legislação em vigor, além de compreender o contexto da pandemia da covid-19, relacionando o período pandêmico e a violência doméstica, logrando analisar a relação entre os avanços nas políticas públicas de violência contra a mulher e o aumento da mesma no período pandêmico. A justificativa do presente trabalho se dá na tentativa de relacionar o aumento da violência com a pandemia, bem como relacionar os avanços das políticas públicas de proteção à mulher neste período. Os resultados evidenciaram que devido ao aumento da violência, foram criadas novas políticas públicas que vieram a favorecer o segmento feminino na proteção contra a violência.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher; pandemia da COVID-19; políticas públicas de enfrentamento da violência; Distrito Federal.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b>	<b>10</b>
1.1 O conceito de violência contra a mulher	10
1.2 Legislação em vigor	13
<b>2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19</b>	<b>18</b>
2.1 Definição da pandemia da COVID-19	18
2.2 Relação entre o período pandêmico e o aumento da violência doméstica	20
<b>3 DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER</b>	<b>25</b>
3.1 Definição	25
3.2 Delegacias Especializadas no Distrito Federal	27
<b>4 O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DURANTE E PÓS PANDEMIA NO DF</b>	<b>30</b>
4.1 Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher	30
4.2 Criação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher	32
4.3 Denúncia online	33
4.4 Casa da Mulher Brasileira	35
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>39</b>



## INTRODUÇÃO

Em 12 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 causada pelo coronavírus foi declarada pela Organização Mundial da Saúde. A referida pandemia trouxe alterações que estão presentes na vida social até os dias atuais. O Brasil enfrentou o seu mais grave colapso sanitário e hospitalar registrado na história do país (Fiocruz, 2020).

Tais alterações afetaram diretamente a economia, a política, a saúde, dentre outros fatores. Com relação a esses desdobramentos da pandemia, destacam-se, neste trabalho, os desafios específicos voltados para a violência contra a mulher.

Como análise do que vem a ser violência contra a mulher, primeiramente é necessário estudar o real conceito deste termo, pois o mesmo contém diversas ramificações, muitas delas ignoradas pela sociedade como um todo. Assim, faz-se perceber que a violência contra a mulher detém vários tipos (Osterne, 2011), sendo elas definidas em: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (Brasil, 2006). Pode-se dizer que “[...] violência em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outras pessoas a fazer algo que não está com vontade [...]”, de acordo com Teles e Melo (2002).

Para tanto, havendo a necessidade de leis específicas diante da gravidade dos casos de violência doméstica (Costa *et al*, 2014), foi criada a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), e, alguns anos depois, foi criada a Lei nº 13.104 - Lei do Femicídio (Brasil, 2015).

Apesar disso, muito ainda deve ser feito no que tange à proteção da mulher com relação à violência. Isso pôde ser notado com ainda mais evidência no período pandêmico de 2020 e 2021.

A pandemia trouxe a necessidade de medidas protetivas rigorosas, tais quais o isolamento social, que levaram ao desemprego, estresse, insegurança, transtornos mentais e, muitas vezes, até ao alcoolismo (Vieira; Garcia; Maciel, 2020). Observou-se que tais transtornos causados pela pandemia evidenciaram um aumento na violência doméstica e, conseqüentemente, na violência contra a mulher.

Essa problemática é analisada, no presente trabalho, voltando-se especificamente para tal realidade no Distrito Federal. Para tanto, pôde-se perceber

um aumento significativo na melhoria das políticas públicas durante e pós pandemia na referida localidade.

Como enfrentamento a esse problema, pôde-se observar que várias medidas foram tomadas. Dentre elas, pode-se citar a criação de mais uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, mais unidades de Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NUIAM), a criação de uma Casa da Mulher Brasileira e as ampliações de seus serviços, dentre outros avanços.

# 1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

## 1.1 O conceito de violência contra a mulher

Até recentemente, pouco se falava dos direitos das mulheres. Somente em 1932 as mulheres conquistaram o voto no Brasil (Colnago, 2022). Somente nos anos 2000 o Supremo Tribunal Federal veio a ter ações relacionadas aos direitos das mulheres (CNJ; STF; MaxPlanck, 2023). O Brasil ocupa a posição 94 dentre 146 países dentro de um ranking que mede a igualdade de gênero (World Economic Forum, 2022).

Desde muito tempo as mulheres vêm sofrendo violências de diversos tipos (Blay, 2003). Elas frequentemente se deparam com o silenciamento, a descrença e o menosprezo. As mulheres nunca ocuparam uma posição de destaque na estrutura social, e continuam a ser alvo cotidiano de preconceitos profundamente arraigados, tanto por parte de homens quanto de mulheres (Silva, 2010). Nesse contexto, foi estabelecido um estigma que perpetua a ideia da inferioridade da condição feminina em relação à condição masculina, o que contribui para a persistência da violência contra as mulheres (Chauí, 1985).

A violência é um tema que pode ser definido como multifacetado, uma vez que possui certa complexidade e é contextualizada através de diversos fatores (Guimarães, 2015), e hoje em dia ocupa um grande espaço nos debates políticos, jurídicos e sociais.

Na concepção de Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo (2017):

[...] violência em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outras pessoas a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (Teles; Melo, 2002, p. 15)

De acordo com Eva Blay (2003), a violência contra a mulher pode vir a ocorrer de diversas formas: através da agressão física, violência sexual, patrimonial e, até mesmo, de uma violência psicológica. Esses são fatos cotidianos que têm acontecido ao longo do tempo em todos os países do mundo, independentemente de fatores como política e economia. No entanto, é possível perceber uma maior

frequência naqueles países em que prevalece uma cultura masculina, enquanto aqueles que estão em busca da igualdade entre os gêneros, possuem uma menor frequência de casos.

De acordo com a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), as formas de violência contra a mulher são as seguintes:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (p.14)

A violência física é o tipo mais conhecido. É definida por Osterne (2011) da seguinte maneira:

[...] um ato executado com intenção, ou intenção percebida, de causar dano físico a outra pessoa. O dano físico poderá ser compreendido desde a imposição de uma leve dor, passando por um tapa, até ao extremo de um assassinato. Pode deixar marcas, hematomas, cortes, arranhões, fraturas ou mesmo provocar a perda de órgão e a morte. (p.134)

A violência psicológica, por sua vez, pode ser caracterizada da seguinte maneira, como cita Osterne (2011):

A violência psicológica, também conhecida como violência emocional, é aquela capaz de provocar efeitos torturantes ou causar desequilíbrios/sofrimentos mentais. A violência psicológica poderá vir pela via das insinuações, ofensas, julgamentos depreciativos,

humilhações, hostilidades, acusações infundadas, e palavrões.  
(p.135)

Além disso, faz-se importante ressaltar que essa forma de violência pode ser ainda mais grave, pois pode contribuir para o prejuízo da saúde mental da mulher, por ter ligação direta com a moral da mesma (Machado, 2013).

No que se refere à violência sexual, muitas das vezes é relacionada ao estupro. Porém, essa definição vai muito além disso. Osterne (2011) a define como:

Por violência sexual compreende-se todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre uma ou mais pessoas, praticada de maneira forçada, com níveis gradativos de agressividade, com vista de obtenção de prazer sexual por via de força (p.134).

Além disso, pode-se citar como violência sexual o ato de impedir a mulher de usar métodos anticoncepcionais ou forçá-la a fazer um aborto (Albuquerque, 2019).

Existe também a violência patrimonial, a qual engloba o roubo ou controle indevido dos recursos financeiros da vítima, juntamente com práticas abusivas e discriminatórias baseadas em sua condição financeira, incluindo a destruição de seus bens materiais (Albuquerque, 2019).

Já a violência moral, está relacionada a ofensas e agressões verbais que ponham em dúvida a moral da mulher. Segundo Osterne (2011):

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

Além disso, segundo Albuquerque (2019) esse tipo de violência pode ser configurado também como calúnia, injúria e difamação, crimes que podem, ainda, ser realizados em forma de humilhação pública da mulher.

A violência doméstica é a forma mais conhecida no que tange à violência contra a mulher, sendo tema de discussões e debates na sociedade brasileira. Não obstante seja essa problemática antiga, nota-se que apenas recentemente (Guimarães; Pedroza, 2015) essa temática tem ganhado poder e destaque diante de sua gravidade.

É possível dizer que os direitos das mulheres foram conquistados e, cada vez mais, as mulheres vêm ganhando seu devido espaço na sociedade. Entretanto, ainda que a mulher tenha ganhado mais força e voz perante a sociedade, com a criação de muitas políticas públicas, conscientização populacional, movimentos

feministas e muitas discussões sobre o assunto, ainda são muitos os casos de violência contra a mulher, mesmo com a evolução legislativa.

Diante da análise aprofundada dos conceitos de violência contra a mulher e da importância considerável da violência doméstica dentro desse contexto, emerge de maneira incontestável a urgente necessidade de enfrentar de modo eficaz essas problemáticas na sociedade.

A violência patrimonial, extrapolando a esfera física, atinge dimensões financeiras e a segurança econômica das mulheres, delineando a complexidade das violências a serem combatidas de forma contundente. Por sua vez, a violência moral destaca a magnitude dos danos psicológicos e emocionais, muitas vezes subestimados, que afetam a autoestima e o bem-estar das mulheres.

A constatação de que a violência doméstica se configura como uma das formas mais evidentes de violência contra a mulher enfatiza a necessidade contínua de debates e ações incisivas para erradicar esse problema. Apesar dos progressos legislativos e dos esforços de conscientização, é crucial que os mecanismos de proteção alcancem alta eficácia, promovendo uma transformação cultural que assegure segurança e igualdade de gênero.

Dessa forma, a implementação de políticas públicas e a união de esforços entre diversos setores da sociedade tornam-se imperativas para construir um ambiente em que as mulheres não apenas tenham seus direitos reconhecidos, mas também vivam livres de violência e possam exercer plenamente sua cidadania.

## **1.2 Legislação em vigor**

Há quem questione o porquê da necessidade de a mulher ser incluída em um rol de tratamento diferente por suas condições. Ora, se uma pessoa ou um grupo de pessoas está em uma situação diferente, de vulnerabilidade, estes devem ser tratados de forma diferente, pois, à luz da afirmação de Aristóteles, (De Mello, 1978), a igualdade é alcançada ao tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

Dessa forma, é importante a identificação das concepções que estão presentes também nas pautas dos direitos humanos, as quais apresentam uma ideia de emancipação de noções como cultura e direitos. Sob essa ótica, a igualdade entre as pessoas se daria através de uma forma de reconhecimento das

diferenças e de uma diferença que não reproduza desigualdades (Souza, Santos, 2003).

Diante da relevância de compreender as bases teóricas das concepções que permeiam os direitos humanos e sua relação com a igualdade e emancipação, torna-se crucial aprofundar a análise. A ideia de emancipação que subjaz às pautas dos direitos humanos alinha-se com uma visão que vai além da simples equiparação entre indivíduos. É um chamado à transformação da sociedade, garantindo não apenas a igualdade formal, mas uma igualdade substantiva que reconheça e respeite as peculiaridades de cada pessoa.

Nesse contexto, a diferenciação é vista não como fonte de desigualdade, mas como um elemento enriquecedor da coletividade, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa compreensão desafia a reprodução de padrões discriminatórios e impulsiona a construção de políticas e práticas que verdadeiramente promovam a equidade e a emancipação de todos.

Pois, se todos são iguais perante a Lei, por que é necessário que haja proteção legal, bem como apoio legislativo no que se refere aos direitos das mulheres? Esse tratamento estritamente igualitário não é possível que haja idêntico tratamento entre as pessoas, sem que haja qualquer distinção entre elas, pois:

A igualdade dos sujeitos a ordenação jurídica, garantida pela Constituição, não significa que estes devam ser tratados de maneira idêntica nas normas e em particular nas leis expedidas com base na Constituição. A igualdade assim entendida não é concebível: seria absurdo impor a todos os indivíduos exatamente as mesmas obrigações ou lhes conferir exatamente os mesmos direitos sem fazer distinção alguma entre eles, como, por exemplo, entre crianças e adultos, indivíduos mentalmente sadios e alienados, homens e mulheres. (De Mello, 1978)

É certo, acerca dos fatos supramencionados, que as mulheres precisam de apoio normativo no que diz respeito ao fato de que devem ser tratadas com igualdade, a partir de uma situação de desigualdade. Assim, havendo a necessidade de leis específicas diante da gravidade dos casos de violência doméstica (Costa *et al*, 2014), foi criada a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), e, alguns anos depois, foi criada a Lei nº 13.104 - Lei do Feminicídio (Brasil, 2015).

A Lei n.º 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), foi criada em 2006, com nome em homenagem à mulher que originou

a Lei após sofrer violência por parte de seu marido, vindo a ficar paraplégica por conta das agressões e tentativas de homicídio sofridas por ela. A referida Lei é resultado de um extenso debate nacional e internacional, o qual permitiu a expansão do reconhecimento social da violência doméstica e familiar (Pasinato, 2015), sofrida por uma parcela da população feminina.

O caso de Maria da Penha foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), fazendo com que o Brasil fosse condenado por não possuir legislação exclusiva para proteção dos direitos das mulheres, especificamente em relação à violência doméstica e familiar (Neto, Salomone, 2018). Hoje, a violência contra a mulher é considerada, pela Lei Maria da Penha, uma violação dos direitos humanos.

A referida lei foi feita com base em documentos jurídicos internacionais (Oliveira *et al*, 2016), dentre os quais se destacam: a Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948); a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (1979), e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994).

A legislação supracitada é a representação de um direito conquistado através do constante e incansável diálogo da luta feminista com os poderes legislativo e executivo, cujas articulações permitiram também um diálogo com o Poder Judiciário e outras instituições da Justiça (Barsted, 2014).

A Lei em questão possui quarenta e seis artigos e alguns mecanismos para a prevenção da violência doméstica e familiar, à luz do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal. A partir dessa Lei, o juiz passa a ser detentor do poder para deferir medidas protetivas emergentes, incorrendo o agressor, em pena de detenção de três meses a dois anos, em caso de descumprimento da decisão judicial supramencionada (Brasil, 2006). Independentemente da pena prevista, os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher não são passíveis de aplicação da Lei nº 9.099, de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Ela também proíbe a aplicação das penas pecuniárias, como por exemplo o pagamento de multas.

Com esse avanço, também foi possível a implementação da Lei do Feminicídio, ocorrida no ano de 2015, que altera o Código Penal, inserindo uma qualificadora do crime de homicídio (Brasil, 2015). Essa qualificadora refere-se à



situação de ocorrer um assassinato de uma mulher por razões de condição do sexo feminino, ou seja, quando há violência doméstica e familiar ou o mero menosprezo pela condição de ser mulher (Bianchini, 2016).

Com relação ao feminicídio, pode-se dizer que a diferença básica entre o homicídio feminino e o masculino é que o primeiro é permeado pela violência doméstica, geralmente com um agressor conhecido, enquanto que o segundo, é causado por violência urbana (Meneghel; Hirakata, 2011; Romero, 2014; Gomes, 2015).

Em função desta constatação, aumentaram-se as discussões sobre a possibilidade de definir o feminicídio como um crime específico. Sendo assim, o Congresso Nacional aprovou, em março de 2015, a Lei nº 13.104, a qual ficou conhecida como Lei do Feminicídio, sancionada posteriormente pelo Poder Executivo. A referida lei alterou a redação do art. 121, § 2º do Código Penal Brasileiro (1940), sendo acrescentado o inciso VI; o § 2º-A, I e II, e, o § 7º, I, II e III (Oliveira *et al*, 2016).

Através da Lei do Feminicídio, a violência doméstica e familiar, acrescida do menosprezo e discriminação no que se refere à condição feminina, passa a ser tipificada como crime hediondo, vindo a ser uma qualificadora do crime de homicídio simples. Nessas circunstâncias, sendo a qualificadora um atributo agravante da prática delituosa, compreende-se a punição do homicídio qualificado como sendo bem mais severa e punitiva do que a do homicídio simples (Oliveira *et al*, 2016).

Dessa forma, faz-se importante ressaltar, como diz Oliveira *et al* (2016), que nem todos os casos de assassinato contra mulheres podem ser caracterizados como feminicídio. Para que essa caracterização seja possível, é necessário que haja a relação entre a violência doméstica e familiar e a prática de matar, junto a um contexto de violência e intencionalidade (Passinato, 2011), pois:

[...] outra característica que define femicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como o ponto final em um continuum de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que esses abusos resultam na morte da mulher, eles devem ser reconhecidos como femicídio (Passinato, 2011, p. 224).

Diante da presente análise, é notável que a Lei do Feminicídio, ao ser promulgada em 2015, representou um avanço legislativo crucial para enfrentar a violência de gênero de maneira mais assertiva. A inclusão do feminicídio como uma

qualificadora do homicídio simples no Código Penal, associada à tipificação do crime como hediondo, reflete o reconhecimento da gravidade e peculiaridades da violência contra mulheres. Contudo, ressalta-se que a aplicação efetiva dessa legislação exige uma abordagem multidisciplinar e uma atuação mais incisiva dos órgãos de segurança e da justiça, visando não apenas a penalização, mas também a prevenção e o combate às raízes culturais e sociais que perpetuam essa forma de violência.

É fundamental salientar que, apesar dos avanços legais, o desafio persiste em traduzir a legislação em ações concretas que protejam efetivamente as mulheres. A necessidade de garantir recursos adequados, sensibilizar a sociedade e capacitar profissionais para identificar e abordar casos de feminicídio são aspectos cruciais nesse processo. Ademais, é preciso promover uma cultura de igualdade de gênero e educar desde cedo sobre o respeito e a valorização das mulheres para romper com estereótipos prejudiciais que perpetuam essa realidade alarmante.

## **2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19**

### **2.1 Definição da pandemia da COVID-19**

Em 2020, o Brasil e o mundo foram confrontados com a pandemia global de COVID-19, a qual recebeu essa classificação no dia 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), cujo termo se refere à disseminação geográfica de uma doença e não à sua gravidade, abrangendo a presença de surtos da COVID-19 em diversas regiões ao redor do mundo, à luz do entendimento da OMS (OPAS, 2020).

O primeiro caso da doença, no Brasil, foi registrado no dia 25 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde, 2020), tendo se espalhado pelo país desde então, o que afetou a saúde pública e a sociedade como um todo.

Houve muitas mortes por COVID-19 desde o início da pandemia até os dias atuais. Atualmente, no Brasil, constam mais de 700.000 (setecentos mil) óbitos e mais de 37.000.000 (trinta e sete milhões) de casos confirmados, no total (Ministério da Saúde, 2023), sem que consideremos eventuais subnotificações.

Em Wuhan, o índice de transmissibilidade, conhecido como  $R_0$ , que mede a velocidade de propagação do vírus entre os seres humanos, foi calculado em 2,2, IC95%: 1,4; 3,9, à época do início da pandemia. Isso indica que, em média, cada pessoa infectada tem o potencial de transmitir o vírus para outras duas pessoas durante um contato efetivo (Kolifarhood *et al*, 2020). Tal fato fez com que a disseminação do vírus acontecesse de forma muito rápida entre as pessoas e, conseqüentemente, entre as populações de diversas regiões e, enfim, passando de país para país.

Como forma de contenção da disseminação da doença, foram adotadas diversas medidas de proteção. Isso envolveu a prática constante do uso de máscaras em locais públicos e sociais, como no ambiente de trabalho, nos transportes públicos, em estabelecimentos comerciais, em áreas de lazer ao ar livre, entre outros (Aquino, 2020). Além disso, o distanciamento social e o isolamento foram estabelecidos como pilares essenciais de prevenção. O Ministério da Saúde orientou enfaticamente que as pessoas evitassem sair de casa e minimizassem qualquer contato físico com terceiros, com o intuito de evitar uma escalada

descontrolada de casos, o que poderia sobrecarregar gravemente o sistema de saúde pública (Ministério da Saúde, 2020).

No entanto, apesar das medidas rigorosas adotadas pelo governo, o aumento das infecções persistiu. Essa situação crítica culminou na escassez de leitos de UTI em algumas regiões e na sobrecarga dos hospitais. O Brasil enfrentou o seu mais grave colapso sanitário e hospitalar registrado na história do país, conforme reportado pela (Fiocruz, 2020).

Com o intuito de aderir a essas medidas, os países no geral tiveram que se ajustar a uma nova realidade, o que levou à reorganização de muitas atividades de trabalho.

No contexto das medidas restritivas de contato social impostas pela pandemia de coronavírus, é evidente que a dificuldade econômica se tornou uma preocupação geral. Essa dificuldade econômica causou impactos adversos na saúde mental das pessoas, emergindo como um fator de significativo estimulador de doenças psicológicas. Além disso, as restrições e regulamentações que delimitaram o ingresso de familiares a pacientes internados, especialmente aqueles em estado crítico com risco de óbito, bem como aquelas que interferem nos rituais de despedida tradicionais de parentes vítimas da doença, foram motivos de exacerbação do sofrimento emocional durante esse período (Garrido & Rodrigues, 2020).

A pandemia resultou em diferentes efeitos do isolamento social, influenciados por fatores como escolaridade e renda. Uma pesquisa no Brasil com 16.440 participantes de vários contextos socioeconômicos identificou que pessoas com maior escolaridade e renda experimentaram um impacto mais significativo na esfera do convívio social, citado por 45,8% dos entrevistados. Enquanto isso, aqueles com menor renda e escolaridade destacaram problemas financeiros como o principal fator de impacto, mencionado por 35% dos entrevistados (Bezerra *et al*, 2020).

Faz-se importante ressaltar a realidade no Distrito Federal, que é o objeto do presente trabalho, em que o cenário pandêmico contribuiu para o aumento significativo dos casos de violência contra a mulher no DF, registrando um aumento de 47% entre os anos de 2020 e 2021 (Alencar, 2020).

A análise do impacto da pandemia nas esferas econômica e social, conforme exposto acima, reflete uma realidade complexa e multifacetada. A correlação entre as restrições impostas e os efeitos adversos na saúde mental, particularmente

agravada pela dificuldade econômica, representa um desafio crítico. Fica evidente que as medidas sanitárias adotadas para conter o vírus não podem ser consideradas isoladamente, mas devem ser contextualizadas com suas implicações diretas na vida das pessoas, requerendo uma abordagem ampla e coordenada para minimizar as consequências prejudiciais.

No contexto do Distrito Federal, a contundente elevação dos casos de violência contra a mulher, conforme destacado, ocorreu de forma alarmante e incitou à urgência de intervenções específicas e eficazes. A pandemia, ao agravar essa situação já grave, exigiu uma análise abrangente das políticas de proteção existentes e a implementação de estratégias que considerassem os impactos socioeconômicos sobre essa parcela da população.

Assim, fez-se imperativo que as ações governamentais, além de visar a mitigação da propagação do vírus, estivessem em consonância com medidas eficazes de proteção às mulheres, a fim de tentar garantir um ambiente seguro e equitativo para todas.

## **2.2 Relação entre o período pandêmico e o aumento da violência doméstica**

A referida pandemia trouxe consequências que resultaram em alterações significativas na vida cotidiana em várias áreas, incluindo as esferas familiar, social e educacional (Fiocruz, 2021). Ainda, a pandemia gerou efeitos substanciais na saúde mental das pessoas (OPAS, 2020).

Apesar da existência de violência familiar desde muito antes da pandemia, foi possível perceber que a mesma sofreu um aumento significativo, que pode ser explicado por diversas variáveis que foram exacerbadas durante a crise sanitária da COVID-19, dentre as quais se destacam: o lockdown, o desemprego, a carência de acesso às redes de apoio, bem como problemas econômicos somados a incertezas.

Nesse contexto, o isolamento decorrente da pandemia apresentou um desafio adicional na proteção das mulheres contra seus agressores, uma vez que elas se encontravam confinadas com eles no mesmo ambiente (Costa, Oliveira, 2020).

Em 2020, foi realizada uma pesquisa com adultos brasileiros no início da pandemia, na qual foi relatado, entre outros dados, que o isolamento social teve um impacto significativamente negativo na saúde mental e no padrão de vida dos brasileiros. Isso se traduziu em um aumento notável nos níveis de ansiedade,

sentimentos de isolamento, tristeza e até depressão. Além disso, o estudo observou um aumento no consumo de bebidas alcoólicas e tabaco, uma diminuição na prática de atividade física e uma elevação na ingestão de alimentos não saudáveis em uma parte significativa dos participantes (Malta *et al*, 2020).

Vários são os fatores que levam a mulher a conviver com a violência doméstica. Cada caso possui uma razão individual. Também são diversas as razões que levam o companheiro a partir para uma agressão. Assim, de acordo com a Fiocruz (2020), a violência doméstica possui uma complexidade de fatores sociais e culturais, bem como individuais. Na pandemia, o fenômeno da violência contra a mulher foi intensificado (Toledo, 2020).

Com o fenômeno mundial que foi a pandemia da COVID-19, a qual levou todas as pessoas a ficarem isoladas em casa, trabalhando via home office, o número de casos de violência doméstica aumentou (Vieira, 2020).

Sob essa ótica, a acessibilidade aos recursos de assistência e proteção, dentre outras alternativas, sofreu impacto negativo em decorrência da interrupção dos lazeres e afazeres gerais, em locais como instituições religiosas, instituições de cuidados infantis, estabelecimentos de ensino e serviços de assistência social. Essas condições contribuíram substancialmente para a intensificação das situações de violência já existentes na sociedade.

Assim, percebe-se que a crise sanitária, social e econômica que foi resultado da pandemia, aliada às medidas de contenção que foram necessárias, ampliaram a chance de violência doméstica bem como familiar. As medidas tomadas foram, para grande parte da população, um enfrentamento ainda maior, vez que também se fez maior e mais cansativo o trabalho doméstico e o cuidado intrafamiliar. As limitações de mobilidade, conjuntamente com dificuldades financeiras e uma disseminada sensação de insegurança, também fortaleceram os agressores, no sentido de que conferiu-lhes mais controle acerca da situação no geral (Silva, 2022).

De acordo com Bevilaqua (2002):

Nesse cenário de fragilidade, materializam-se os efeitos da COVID-19, por exemplo, quando optamos pelo isolamento social em casa. Opção que vem revelando desafios, sobretudo para as mulheres e que tem pressionado as políticas públicas envolvidas no enfrentamento à violência contra as mulheres. Além da violência que aumenta com a quarentena, o fato das pessoas estarem em casa escancara a desigual economia do cuidado, em que a responsabilidade e sobrecarga do trabalho doméstico e dos

cuidados com doentes, criança e idosos são das mulheres. (Bevilacqua -2020, P. 01).

Frente à situação de emergência devido à pandemia, foi constantemente preconizado o distanciamento social, por autoridades governamentais e entidades de saúde, como medida de contenção da propagação do vírus. Nesse cenário de isolamento social, o “lockdown”, verificou-se uma mudança substancial na dinâmica das relações familiares, com impactos significativos nas rotinas das famílias, de uma forma geral. Tal transformação contribuiu para a escalada de conflitos e, em determinados casos, para o aumento de ocorrências de violência doméstica (ONU Mulheres Brasil, 2020).

No âmbito deste contexto, tornou-se evidentemente perceptível que a redução do convívio social da vítima com seu círculo familiar e social acarretou em significativas limitações das oportunidades de estabelecer uma rede de apoio, direcionada a auxiliar na saída desse contexto de abuso. Ademais, com essa limitação do ciclo social, as possibilidades de sair dessa situação de violência foram drasticamente minadas. Portanto, em conformidade com as conclusões apresentadas na pesquisa realizada pela Gazeta (2020):

“A convivência ao longo de todo o dia, principalmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão.

Nesse sentido, podem ser o gatilho para o agravamento da violência: o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de socialização com os demais, a iminência de redução de renda especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual. O medo da violência também atingir seus filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda. Por fim, a dependência financeira é um grande fator, pois com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação.(Barone I. Coronavírus: Gazeta do Povo 2020)

Faz-se importante ressaltar que a vulnerabilidade das mulheres no contexto do distanciamento social foi bastante intensificada por uma série de variáveis. Entre estas variáveis, incluem-se a maior convivência com o agressor, a queda financeira

advinda com a pandemia, insegurança acerca da vida e futuro, o temor em relação a questões de saúde, destacando-se as mulheres em condições desfavorecidas economicamente que, além de tudo, detêm de um excesso no que tange às responsabilidades do trabalho doméstico. Adicionalmente, o aumento do consumo de bebidas alcoólicas figura como um dos fatores que contribuíram para o crescimento das ocorrências de violência doméstica no período em questão (Vieira; Garcia; Maciel, 2020).

A pandemia da COVID-19 trouxe consigo preocupações substanciais sobre o aumento dos casos de violência doméstica, agravadas pelas medidas restritivas implementadas para conter a propagação do vírus. O confinamento e o estresse resultante da situação pandêmica intensificaram os riscos enfrentados pelas vítimas, muitas vezes impedindo-as de buscar ajuda ou de denunciar os abusos. Dados alarmantes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) corroboram essa tendência, revelando um aumento médio de 14,1% nas denúncias de violência no canal 180 durante os quatro primeiros meses da pandemia, em relação aos mesmos meses do ano anterior (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

Com relação ao aumento da violência doméstica no Distrito Federal, que é o objeto do presente trabalho, destaca-se que, de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública, no primeiro bimestre do ano de 2021, os números de casos de violência doméstica foram marcantes: Recanto das Emas registrou 130 casos, Sol Nascente contabilizou 114 ocorrências, Sobradinho II reportou 78 casos e São Sebastião registrou 134 casos (Brasil, 2021).

Esses números refletem a urgência e a necessidade de fortalecer a presença e o suporte às mulheres nessas áreas, reforçando a importância da expansão da Casa da Mulher Brasileira para atender essa demanda crescente. A alocação das unidades nessas regiões estratégicas é um passo fundamental para oferecer assistência e segurança às mulheres que enfrentam situações de violência doméstica.

Ressalta-se aqui a presença de um retrato agravante da situação da violência contra as mulheres durante a pandemia de COVID-19, fornecendo uma compreensão aprofundada dos fatores agravantes. A abordagem das variáveis que intensificaram a vulnerabilidade feminina no contexto do distanciamento social é de extrema relevância (Vieira; Garcia; Maciel, 2020). Além disso, a exposição das



disparidades socioeconômicas e a sobrecarga adicional enfrentada pelas mulheres em termos de trabalho doméstico acentuaram a necessidade urgente de estratégias integradas e políticas públicas eficazes para lidar com essa crise.

A apresentação dos dados concretos sobre o aumento dos casos de violência doméstica no Distrito Federal corroborou a gravidade da situação, fornecendo uma base empírica sólida para fundamentar a discussão. Esse olhar aprofundado sobre a realidade local destacou a necessidade premente de ações focalizadas e efetivas, como por exemplo, a amplificação da Casa da Mulher Brasileira supracitada.

Dessa forma, foi reforçada a importância de intervenções específicas e estratégicas, bem como o apoio por meio da alocação de recursos e na implementação de medidas eficazes para enfrentar esse cenário de violência generalizada.

### **3 DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER**

#### **3.1 Definição**

Segundo Wânia Pasinato (2005), nos anos 1980, o movimento das mulheres começou a querer determinar seu espaço na sociedade, buscando um diálogo com o Estado, pressionando o mesmo no que diz respeito à implementação de políticas públicas e outros tipos de solução como forma de prevenção e punição à violência contra a mulher. A melhor resposta oferecida pelo Estado foi a criação de uma delegacia especializada no atendimento de mulheres.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são um dos muitos serviços das redes de apoio especializadas, que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres (Secretaria de Política para as Mulheres, 2011). São delegacias estrategicamente capacitadas e direcionadas para o atendimento de mulheres que têm sido vítimas de violência. Estas unidades desempenham um papel significativo na prevenção e repressão desses crimes, o que pode ser observado por meio da célere tramitação das solicitações de medidas protetivas de urgência em um prazo máximo de 48 horas e pela condução de investigações minuciosas dos casos.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são instituições criadas para proporcionar um atendimento especializado e exclusivo às mulheres que foram vítimas de violações de direitos. Elas foram designadas para desempenhar um papel fundamental na garantia de um ambiente seguro e de apoio, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres que enfrentaram situações de violência, abuso ou discriminação. Essa especialização tem o intuito de facilitar o tratamento adequado e sensível aos casos, visando à justiça e ao restabelecimento do bem-estar das mulheres afetadas.

De acordo com a Norma Técnica de Padronização das DEAMs (2010):

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher são equipamentos vinculados às secretarias estaduais de Segurança Pública, às quais integram a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher e representam uma resposta do Estado brasileiro à violência contra as mulheres [...].

No entanto, faz-se necessário reconhecer a importância dos Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns. Estes núcleos representam uma extensão desse suporte especializado, inserindo equipes capacitadas para lidar com mulheres em situação de violência dentro das delegacias comuns. Dessa forma, ampliam-se os pontos de acesso aos serviços necessários, proporcionando uma rede mais abrangente de assistência e garantindo que as vítimas se sintam acolhidas e amparadas em diversos contextos.

Em 1985, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, na cidade de São Paulo, com o intuito de que houvesse um local onde as mulheres vítimas de violência, se sentissem seguras para realizar a denúncia de seus agressores. Dessa forma, pensou-se ser plausível que o atendimento oferecido a essas mulheres, deveria ser realizado única e exclusivamente por mulheres (Pasinato, 2005), uma vez que diálogo feminino pode ajudar as mulheres a se abrirem mais, bem como remeter a uma relação de confiança com as mesmas (Peres; Mercante; Nasello, 2005).

Dessa forma, para que houvesse uma relação de confiança entre as profissionais, delegadas e vítimas nestas delegacias, ficou estabelecido que todas elas deveriam receber acompanhamento psicológico. Além disso, as profissionais do local deveriam realizar um curso de capacitação acerca de questões de gênero (Pasinato, 2005), para que assim, elas pudessem realmente entender a causa do problema, e conseguissem ajudar essas mulheres, de forma a não desencorajá-las a realizar a denúncia, bem como não incidir no erro de tratá-las como algo diferente de vítimas de uma prática criminosa.

No entanto, é sabido que, muitas vezes, não é oferecido às mulheres vítimas de violência o tratamento devido. Ocorrem muitos casos em que a mulher tem sua denúncia descredibilizada, pois os profissionais responsáveis pelo processo da denúncia minimizam o desespero da mulher, muitas vezes acreditando que seu trabalho será em vão, porque ela voltará para seu companheiro e agressor, de qualquer forma (G1, 2018).

Assim, apesar de serem mulheres as profissionais das Delegacias de Defesa da Mulher, muitas vezes essas são mulheres criadas em lares machistas, e meio à uma cultura machista e patriarcal, o que faz com que as vítimas, no momento da denúncia, se sintam intimidadas (Blay, 2003).

Assim, pode-se dizer que, em teoria, as Delegacias de Defesa da Mulher tinham uma proposta inicial de cunho necessário e de bom intuito. Assim como afirma Wânia Pasinato (2005), elas foram de extrema importância para uma maior visibilidade das práticas de violência contra a mulher, em especial, a violência doméstica. Porém, na prática, elas foram perdendo a sua essência e proposta original.

Nos dias atuais, as Delegacias de Defesa da Mulher estão implementadas em todo o território nacional, nas capitais de cada estado, mas de forma desigual (Pasinato; Santos, 2008), e atendem também casos de violência contra crianças e adolescentes. Além disso, como corrobora Elizabeth Massuno (2002), a Polícia Civil também pode prestar esse tipo de atendimento.

Segundo afirmações da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a Lei Maria da Penha permitiu a ocorrência de diversas mudanças no atendimento às vítimas nestas delegacias. Ademais, por causa da referida Lei, foram criadas formas de redução da violência contra a mulher, bem como ela ajudou na tomada de providências mais céleres para a resolução do caso. Quanto a isso, remete às medidas de proteção que eram utilizadas outrora, como por exemplo o afastamento do agressor, que não era tão rápido e muito menos eficaz, uma vez que as mulheres precisavam que um advogado fizesse um pedido ao juiz (CNJ, 2019). Enquanto agora, esse é um poder do (a) delegado (a), que solicita o afastamento do agressor ao juiz, de pronto. Também foi possível, através da previsão da Lei em questão, trabalhos em órgãos governamentais. Destaca-se, ainda, ter sido o feminicídio uma das maiores causas para a criação das delegacias especializadas de atendimento à mulher (Zanotta, 2002).

### **3.2 Delegacias Especializadas no Distrito Federal**

Considerando a estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) voltada ao atendimento à população, destaca-se a presença de 52 (cinquenta e duas) unidades distribuídas estrategicamente. Destas, 43 (quarenta e três) são Delegacias, e as restantes se dividem em postos ou núcleos. No âmbito das Delegacias, 12 (doze) são especializadas, focando em questões específicas e complexas, enquanto 31 (trinta e uma) são Delegacias de área, visando um atendimento mais geral. Além disso, é relevante mencionar que 36 (trinta e seis) das Delegacias contam com Câmaras de Gessel, aprimorando o suporte técnico

oferecido (referência: 50 Decreto Distrital Nº 4.852, de 11 de outubro de 1979; Lei 2.997, de 03 de julho de 2002).

No contexto do Distrito Federal, que se divide em 35 regiões, apenas duas possuem delegacias especializadas no atendimento à mulher, sendo elas: em Ceilândia, onde a delegacia foi inaugurada em 2020, época da pandemia; e a segunda na Asa Sul, inaugurada no ano de 1987.

Recentemente, foi sancionado pelo Governo Federal o projeto que prevê o funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, incluindo domingos e feriados, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em todo o país, por meio da Lei nº 14.541, de 03 de abril de 2023. No Distrito Federal, as duas delegacias especializadas já funcionam 24 horas.

Em relação ao cenário de violência contra a mulher no Distrito Federal, algumas regiões administrativas se destacam negativamente no ranking de casos notificados. Ceilândia, Planaltina, Samambaia, Taguatinga e Recanto das Emas lideraram nesse aspecto. Ceilândia detém o maior número de casos notificados (Correio Braziliense, 2021).

Nesse contexto, a organização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) desempenha um papel crucial na resposta a essa violência. A DEAM 1, localizada na Asa Sul, tem a função de prevenir, reprimir e investigar crimes praticados contra a mulher em todo o DF, à exceção de Ceilândia. Por outro lado, a DEAM 2 atua especificamente na prevenção, repressão e investigação dos crimes contra a mulher praticados em Ceilândia. Essa segmentação possibilita uma abordagem mais focada e eficaz no combate à violência de gênero em diferentes regiões do Distrito Federal, em detrimento da desigualdade no que tange à quantidade exacerbada de casos em diferentes regiões (Correio Braziliense, 2021).

Assim, é possível perceber a evidência de uma estrutura policial cuidadosamente delineada, buscando abordar as complexidades da violência contra a mulher no Distrito Federal. A distribuição estratégica das unidades, com um foco especial nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), demonstra um compromisso em atender às diferentes necessidades das mulheres vítimas de violência.

No entanto, a escassez de DEAMs em relação ao número de regiões administrativas reflete uma desigualdade preocupante no acesso a esse suporte

essencial. Essa disparidade revela a necessidade urgente de uma expansão eficaz e equitativa das DEAMs, garantindo que todas as mulheres, independentemente de sua localização, tenham acesso a um atendimento adequado e voltado para suas necessidades específicas.

Além disso, é imprescindível considerar a recente legislação que prevê o funcionamento ininterrupto das DEAMs em todo o país. Esse avanço legislativo é uma resposta crucial à urgência de lidar com a violência contra a mulher. No entanto, a efetivação dessa medida demandará uma implementação eficaz e o devido acompanhamento para garantir que as DEAMs estejam verdadeiramente acessíveis a qualquer momento. Isso sublinha a importância de uma abordagem proativa, não apenas no papel, mas também na prática, para garantir que as mudanças legislativas se traduzam em uma proteção eficaz e em um suporte constante para as mulheres em situação de violência.

## **4 O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DURANTE E PÓS PANDEMIA NO DF**

### **4.1 Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher**

Fez-se possível observar, ao longo da pandemia, que ao passo que o número de casos de violência aumentava, o número de denúncias prestadas sofria queda, reportada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Fiocruz, 2020), o que foi motivo de uma adaptação emergencial dos serviços de acolhimento e atendimento às mulheres.

No contexto da atuação da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) no enfrentamento à violência contra a mulher, faz-se necessário destacar os Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NUIAM), os quais podem ser caracterizados como espaços fundamentais para este enfrentamento, com parcerias com instituições governamentais, iniciativa privada e sociedade organizada. A PCDF destaca que esses núcleos são essenciais para lidar com a violência de gênero, sendo um espaço seguro e adaptado, no qual a vítima recebe atendimento psicossocial ao realizar a denúncia (Brasil, 2023).

Esses núcleos são projetados para oferecer um atendimento integrado e acolhedor para as mulheres que são vítimas de violência. O ambiente é adaptado de forma a garantir que as vítimas possam registrar ocorrências policiais e serem tratadas de forma mais humanizada e eficaz. Essa abordagem integrada reflete o compromisso da PCDF em criar locais seguros e dedicados para o suporte e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2021).

Os núcleos em questão no Distrito Federal contam com profissionais especializados que buscam reunir elementos criminais enquanto proporcionam segurança e apoio à vítima por meio de um acolhimento humanizado, contando com a presença de agentes do sexo feminino. O principal objetivo é garantir que a mulher se sinta confortável durante o registro da denúncia, encorajando um ambiente de confiança e apoio. Especialmente para vítimas de violência sexual, as delegacias oferecem a "bolsa crime", um kit que inclui roupa íntima, itens de higiene pessoal e roupas de malha (Brasil, 2022).

Além disso, quando necessário, as mulheres são encaminhadas às casas abrigo, por meio da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM). Nesses

abrigos, as vítimas podem permanecer até três meses ou por um período maior, em caso de renovação da medida pela Justiça. A importância desse suporte é evidenciada pelos dados de 2021, que indicam 14.151 (quatorze mil e cento e cinquenta e um) solicitações de medidas protetivas de urgência registradas pela PCDF para casos de violência doméstica. A atuação coordenada e sensível dessas estruturas é crucial para enfrentar e mitigar a violência contra a mulher de forma abrangente e eficaz (Brasil, 2022).

As delegacias que aderiram ao NUIAM são: a DEAM 1 da Asa Sul, DEAM 2, de Ceilândia, a 29ª DP do Riacho Fundo, a 38ª DP, em Vicente Pires e a 11ª DP de Núcleo Bandeirante, tendo sido esta última parte uma iniciativa do Governo do DF na época da pandemia, em 2021, a qual contou com o apoio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2021).

O Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM) foi uma iniciativa importante implementada no Distrito Federal para combater a violência contra a mulher. Este modelo de ambiente especializado tem como objetivo central proporcionar um espaço exclusivo e integrado, onde as mulheres vítimas de violência possam receber apoio e assistência abrangente, contando até com brinquedoteca para as crianças no local.

Dessa forma, reconhecendo a sua eficácia na abordagem da violência de gênero, há um interesse crescente em expandir esse modelo de política pública para outras regiões do Brasil (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2021). A expansão desses núcleos visa ampliar o acesso das mulheres a um atendimento mais humanizado e eficiente, adaptado às suas necessidades específicas, fortalecendo assim os esforços na erradicação da violência contra a mulher em todo o Distrito Federal.

Assim sendo, faz-se possível perceber a relevância do suporte oferecido às mulheres vítimas de violência no Distrito Federal, especialmente por meio da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) e do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM). A estruturação das casas abrigo para acolher e proteger as vítimas de violência, aliada à atuação conjunta e sensível dessas estruturas, reflete um compromisso palpável em combater e mitigar a violência de gênero de maneira integral e eficaz.

A elevada quantidade de solicitações de medidas protetivas de urgência registradas em 2021 salienta a necessidade de manter e fortalecer essas iniciativas,



garantindo um suporte contínuo e adaptado às necessidades das mulheres que buscam auxílio.

É notável a importância do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM) como uma inovação promissora na resposta à violência contra a mulher. A sua abordagem integrada e especializada, que considera a complexidade das situações enfrentadas pelas vítimas, reflete uma evolução significativa na política pública voltada para a proteção e apoio das mulheres. A expansão desse modelo para outras regiões do Brasil é uma medida que se mostra necessária e estratégica, visando proporcionar às mulheres em todo o país um atendimento mais humanizado, eficaz e adaptado às suas particularidades.

A busca pela erradicação da violência contra a mulher exige não apenas a manutenção dessas iniciativas, mas também um esforço contínuo para aprimorar e disseminar práticas que atendam plenamente às necessidades e direitos das mulheres.

#### **4.2 Criação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**

A estrutura de atendimento à mulher no Distrito Federal também inclui a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Ceilândia (DEAM II), sendo a segunda delegacia especializada. A referida delegacia foi inaugurada em 2020, em meio à pandemia da COVID-19.

É imprescindível salientar que Ceilândia é a região administrativa que ostenta a taxa mais elevada de registros de violência contra as mulheres, conforme documentado pela Secretaria de Segurança Pública. De acordo com o painel estatístico, no ano prévio à eclosão da pandemia, em 2019, Ceilândia liderou o ranking com 2.816 (dois mil oitocentos e dezesseis) ocorrências, refletindo um aumento de 14% (quatorze por cento) em relação a 2018, quando foram registrados 2.479 (dois mil quatrocentos e setenta e nove) casos, todos categorizados como violência doméstica. Nesse mesmo ano de 2019, foram registrados 137 (cento e trinta e sete) casos de estupro na região de Ceilândia, enquanto em 2018 foram 127 (cento e vinte e sete) registros, ainda liderando o ranking no que tange às regiões administrativas do Distrito Federal nos dois anos referidos (Brasil, 2023).

Essas cifras alarmantes reiteram a necessidade premente de estabelecer uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em Ceilândia. A instauração de tal órgão representa uma medida de suma relevância para prover

suporte, assistência e resguardo às mulheres que vivenciam situações de violência, particularmente no âmbito doméstico. Essa iniciativa é fundamental para aprimorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres na região, fortalecendo o enfrentamento à impunidade e fomentando a conscientização acerca dos direitos das mulheres.

É relevante mencionar que a entrada para a delegacia da mulher se dá pela lateral do prédio. Além disso, é importante ressaltar que o endereço abriga um posto do Instituto Médico Legal (IML), proporcionando às vítimas a conveniência de não ter que se deslocar até o Plano Piloto para a realização de exames de corpo de delito. Esta configuração visa otimizar o suporte e a assistência às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso a serviços essenciais (Mulher Segura, 2022).

#### **4.3 Denúncia online**

A situação da violência contra a mulher se torna ainda mais evidente com dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, indicando um aumento de aproximadamente 14% nas denúncias até abril de 2020, comparado ao mesmo período do ano anterior. Esse aumento significativo aponta para uma preocupante realidade. Parte dessas denúncias se refere diretamente à violência contra a mulher, e somente no mês de abril daquele ano, esse aumento foi ainda mais acentuado, atingindo cerca de 28% (Brasil, 2020).

Com o intuito de aprimorar o acesso das pessoas aos serviços da Ouvidoria, que faz parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi lançado um aplicativo chamado “Direitos Humanos Brasil”, permitindo denúncias via celular (Agência Câmara de Notícias, 2020). Além disso, o serviço 180 também está disponível por meio do aplicativo WhatsApp, ampliando as formas de contato e facilitando o acesso para as vítimas em busca de auxílio.

No Distrito Federal, observou-se uma tendência oposta nos registros criminais, evidenciando uma queda de quase 28%, o que pode estar relacionado à dificuldade de sair de casa em meio à pandemia. Para lidar com essa situação, desde abril de 2020, foi implementada a possibilidade de registrar boletins de ocorrência desse tipo pela internet ou telefone no Distrito Federal, adaptando-se à realidade imposta pela pandemia (Agência Câmara de Notícias, 2020). A intersecção desses dados destaca a complexidade do panorama da violência contra

a mulher, necessitando de abordagens multifacetadas e sensíveis para mitigar seu impacto.

O avanço dos casos de violência doméstica durante a pandemia não é uma realidade exclusiva do Brasil, sendo um fenômeno observado em diversos países afetados pela COVID-19. A Organização das Nações Unidas (ONU), à época da pandemia, recomendou medidas de prevenção à violência doméstica durante esse período desafiador, as quais incluem investimentos em canais de denúncia online, disponibilização de serviços de emergência em locais de acesso frequente como farmácias e supermercados, e a criação de abrigos temporários para as vítimas (Estadão Conteúdo, 2020). A necessidade de uma resposta global para enfrentar esse aumento da violência fez-se evidente, reforçando a importância de uma ação coordenada para proteger as mulheres e garantir um ambiente seguro e acolhedor durante a pandemia.

A situação referida, marcada pela pandemia e o consequente aumento da violência contra as mulheres, criou barreiras significativas para que as vítimas buscassem ajuda presencialmente em uma delegacia. A falta de liberdade para se deslocar devido a esses desafios torna ainda mais difícil o acesso das vítimas aos serviços especializados em violência contra a mulher (Vieira *et al*, 2021). O medo, o isolamento e as restrições de mobilidade têm contribuído para essa realidade, colocando as mulheres em uma situação ainda mais vulnerável. É imperativo, portanto, reforçar e adaptar os canais de suporte online e outras alternativas que possam garantir o acesso a ajuda e apoio essenciais, promovendo a segurança e o bem-estar das vítimas mesmo diante das circunstâncias desafiadoras que vivenciamos. A sensibilização e conscientização da sociedade sobre essa questão também se tornam cruciais para mitigar esse cenário alarmante.

Faz-se, assim, destacar a realidade alarmante sobre a violência contra a mulher, que foi exacerbada durante a pandemia de COVID-19. O aumento considerável nas denúncias e registros evidencia a urgência de abordagens para enfrentar essa crise, tanto a nível regional quanto nacional. A integração de canais online, como o aplicativo "Direitos Humanos Brasil", e a adaptação dos processos de registro de ocorrências demonstram um esforço para garantir o acesso das vítimas à ajuda, mesmo diante das restrições impostas pela pandemia.

Além disso, ressalta-se a necessidade de uma resposta global e coordenada para enfrentar o aumento da violência doméstica, uma realidade observada não

apenas no Brasil, mas em diversos países. As recomendações feitas pela Organização das Nações Unidas (ONU) destacam a importância de investimentos em canais de denúncia online e a disponibilização de serviços de emergência em locais de fácil acesso.

Este cenário evidencia a necessidade de uma sensibilização da sociedade, juntamente com a implementação de políticas públicas eficazes que promovam a segurança e bem-estar das mulheres. No contexto da pandemia, a inovação digital tornou-se uma aliada crucial, permitindo que as vítimas acessassem ajuda de forma segura e discreta, atenuando as barreiras físicas impostas pelo isolamento social.

#### **4.4 Casa da Mulher Brasileira**

A Casa da Mulher Brasileira é uma iniciativa voltada para fornecer um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica. Este serviço representa uma revolução na forma de enfrentamento à violência de gênero, integrando todos os serviços do governo destinados às mulheres em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2021).

Em Brasília, foi inaugurada a Casa da Mulher Brasileira (CMB) em Ceilândia, no ano de 2021, visto que a unidade anterior, localizada na Asa Norte, sofreu interdição por parte da Defesa Civil desde 2018 (Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 2021).

Junto a essa inauguração, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica do Programa “Mulher Segura e Protegida”. Esta iniciativa é uma parceria estratégica que envolve a Secretaria de Estado da Mulher, a Secretaria Nacional de Política para Mulheres do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) (Brasil, 2021).

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Ceilândia é um espaço que agrega diversas formas de suporte em um único local, oferecendo acolhimento, triagem e apoio psicossocial. Além disso, proporciona atendimentos da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça. A concentração desses serviços essenciais em um mesmo espaço tem um impacto positivo ao evitar que as mulheres necessitem buscar atendimento de forma fragmentada, enfrentando possíveis revitimizações ao longo da chamada rota crítica (Brasil, 2021). Essa

abordagem integrada e centralizada é fundamental para proporcionar um suporte mais eficaz e acolhedor, fortalecendo o compromisso do Distrito Federal em proteger e apoiar mulheres em situação de violência doméstica.

Na referida instituição localizada em Ceilândia, é realizado o serviço de acolhimento, triagem, escuta qualificada e encaminhamento das mulheres para os atendimentos especializados. A equipe, composta por agentes femininas, assistentes sociais, pedagogos e psicólogos da Secretaria da Mulher, está dedicada a atender as mulheres visando um tratamento sensível e abrangente, considerando as necessidades únicas de cada mulher que busca ajuda (Brasil, 2021).

O espaço em Ceilândia também conta com serviços que incluem um local dedicado à promoção da autonomia econômica. Este projeto tem como objetivo restabelecer a autoestima da mulher e encorajar o empoderamento feminino através de qualificação profissional e independência financeira. Os cursos capacitantes bem como as oficinas oferecidas pela Casa são disponíveis para todas as mulheres do Distrito Federal, independentemente de serem vítimas de violência ou não (Brasil, 2021).

O espaço da Casa da Mulher Brasileira em Ceilândia vai além do apoio a vítimas de violência doméstica, abraçando um projeto essencial para fomentar a autonomia econômica das mulheres. Esse projeto visa não só restaurar a autoestima, mas também incentivar a busca do próprio sustento, por meio da qualificação profissional. Os cursos e oficinas oferecidos pela Casa são abertos a todas as mulheres do Distrito Federal, independentemente de terem passado por situações de violência ou não (Brasil, 2021). Esse compromisso representa um passo significativo para fortalecer as mulheres em todos os aspectos de suas vidas, ressaltando a importância da igualdade de oportunidades e do crescimento pleno das mulheres na sociedade.

Esse avanço destaca o compromisso da Casa em não apenas oferecer assistência imediata, mas também em contribuir para a transformação positiva e o crescimento das mulheres atendidas.

Ressalta-se a presença da “Casa de Passagem” na instituição da CMB, instituto por meio do qual a mulher que se encontra em situação de violência doméstica e enfrenta risco de morte tem a possibilidade de ficar em um abrigo temporário, com duração de até 48 horas. Durante esse período, ela será provida de

segurança e assistência, até que possa ser encaminhada para um local seguro ou para a rede de serviços externos voltados ao combate da violência (Brasil, 2021).

Faz-se importante destacar que há um projeto para a construção de quatro novas unidades da Casa da Mulher Brasileira no Distrito Federal. Os terrenos destinados a essas construções foram devidamente preparados e marcados, nas regiões de São Sebastião, Sol Nascente, Recanto das Emas e Sobradinho II (Brasil, 2021).

A decisão estratégica de implementar as quatro novas unidades da Casa da Mulher Brasileira em específicas regiões foi pautada em análises fundamentadas em dados da Secretaria de Segurança Pública, que revelaram uma demanda significativa por esse tipo de apoio nas localidades supracitadas (Brasil, 2021).

Faz-se importante ressaltar que as políticas públicas citadas no presente trabalho, já existiam antes da pandemia, porém foram ampliadas trazendo melhorias nos anos que a sucederam.

Ao analisar o exposto, evidencia-se a importância das iniciativas implementadas no Distrito Federal, como a Casa da Mulher Brasileira e seus serviços integrados, no combate à violência contra a mulher. A abordagem centrada na vítima, a oferta de apoio psicossocial, o incentivo à autonomia econômica e a disponibilidade de abrigo temporário são passos cruciais na construção de um ambiente mais seguro e acolhedor para as mulheres em situação de violência. Além disso, a expansão planejada da Casa para novas regiões, baseada em dados de demanda, demonstra um compromisso sério em atender às necessidades específicas das comunidades locais. No entanto, é imperativo que essas políticas continuem a evoluir e sejam acompanhadas por avaliações periódicas para garantir que estejam alcançando seus objetivos e beneficiando efetivamente as mulheres em situação de vulnerabilidade.

A presença da "Casa de Passagem" é particularmente significativa, pois oferece um abrigo temporário para mulheres em risco iminente de morte devido à violência doméstica. Isso representa uma medida crucial para salvar vidas e proteger as vítimas em momentos de maior perigo. Além disso, o planejamento para a construção de novas unidades da Casa da Mulher Brasileira em regiões com alta demanda demonstra uma abordagem pró-ativa na busca de soluções para a violência de gênero. No entanto, frisa-se que o fortalecimento das mulheres em

todas as esferas da sociedade é essencial para criar um ambiente onde a violência de gênero seja uma exceção, e não a regra.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através do desenvolvimento da presente pesquisa, foi possível perceber algumas nuances relativas à pandemia da COVID-19.

Com base na análise da pesquisa conduzida, conclui-se que a pandemia da COVID-19, dentre outros males, exacerbou um dos problemas sociais mais graves de nossa sociedade: a violência contra a mulher. O contexto de restrições impostas pela pandemia serviu como um amplificador dessa realidade, expondo, de forma nítida, a profunda desigualdade de gênero presente. Essa exposição reforça a urgência de ações e políticas que enfrentem e combatam de maneira contundente essa alarmante situação.

Respondendo diretamente à pergunta de pesquisa, fica evidente que houve um aumento significativo da violência contra a mulher durante a pandemia no Distrito Federal. Este aumento, contudo, não deve obscurecer os avanços identificados nas políticas de proteção às vítimas de violência doméstica, pois, em contrapartida, observou-se avanços nas políticas públicas que possibilitaram um aumento na rede de proteção à mulher vítima de violência. As delegacias especializadas, apesar dos desafios enfrentados, apresentaram melhorias relativas à proteção das mulheres.

Nesse contexto, é fundamental que o Estado brasileiro persista e intensifique seus investimentos em políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência contra a mulher, especialmente em períodos de crise como o vivenciado durante a pandemia.

Concluindo, a pesquisa realizada evidenciou que a pandemia da COVID-19 não apenas agravou a violência doméstica, mas também colocou em destaque a importância da atuação do Estado na proteção das mulheres vítimas dessa violência. Apesar dos desafios, o Distrito Federal demonstrou avanços consideráveis em sua rede de proteção, evidenciando que, mesmo diante das adversidades, é possível e crucial garantir a segurança e bem-estar das mulheres em situação de violência.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA CÂMARA. **Crescem denúncias de violência doméstica durante a pandemia**. 2020. Disponível: <https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescemdenuncias-de-violencia-domestic-a-durante-pandemia>. Acesso em: 27 set. 2023.

AGÊNCIA DE BRASÍLIA. **Atendimento Humanizado nas DP's para mulheres vítimas de violência**. 2022. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2022/02/12/atendimento-humanizado-nas-dps-para-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 17 set. 2023.

ALBUQUERQUE, Neimar de Figueiredo. **Violência doméstica e familiar: O impacto na relação com a Lei Maria da Penha**. Setembro/2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11306/Violencia-domestica-e-familiar-o-i-mpacto-na-relacao-com-a-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em: 27 set. 2023.

ALENCAR, Joana *et al.* Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas. In: **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas**. 2020.

AQUINO, Estela ML *et al.* Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. suppl 1, p. 2423-2446, 2020.

BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 13-38, 2011.

BEZERRA, A. C. V *et al.* Fatores associados ao comportamento da população durante o isolamento social na pandemia de COVID-19. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.1.10792020>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BIANCHINI, Alice. A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva. **Revista da EMERJ**, v. 19, n. 72, p. 203-219, 2016. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista72/revista72\\_203.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista72/revista72_203.pdf). Acesso em: 12 abr. 2023.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, pp. 87-98, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Casa da Mulher Brasileira inaugurada no Distrito Federal.** 2021.

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/casa-da-mulher-brasileira-inaugurada-no-distrito-federal>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. **Confirma primeiro caso da doença.** Ministério da Saúde, 2021.

Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. **Delegacia do DF vai ofertar assistência jurídica e psicossocial para mulheres em situação de violência.** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/delegacia-do-df-vai-oferecer-assistencia-juridica-e-psicossocial-para-mulheres-em-situacao-de-violencia>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020.** Governo Federal, Ministério da mulher, da família e do direito humano. 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres.** Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher.** NUIAM. Polícia Civil do Distrito Federal, 2021. Disponível em: <https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/nuiam>. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher é inaugurado no Núcleo Bandeirante.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2021.

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/agosto/nucleo-integrado-de-atendimento-a-mulher-e-inaugurado-na-delegacia-do-nucleo-bandeirante>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, 2011.

BRASIL. **Secretaria de Estado da Mulher**. Casa abrigo, Distrito Federal. 2021. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/casa-abrigo-2/>. Acesso em: 17 set. 2023.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. *In*: FRANCHETTO, Bruna *et al* (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher**. São Paulo: Zahar, pp. 23-62, 1985.

CNJ. **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. 2019.

CNJ; STF; MaxPlanck- Institute for Comparative Public Law and International Law. **Direitos das mulheres**. Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos. Coordenação Gabriel da Silveira Matos, *et al*, Brasília, 2023.

COLNAGO, Gabriela Fernandes. **Ouvindo as Parlamentares: Um estudo para o incremento da representação de gênero no Congresso Nacional**. Programa de Iniciação Científica, CEUB, 2022. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/pic/article/view/8895>. Acesso em: 12 abr. 2023.

COSTA, C. L. N. *et al*. Violência doméstica contra mulher. **Caderno De Graduação, Ciências Humanas e Sociais**, UNIT, Sergipe, pp. 71–78. 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/984>. Acesso em: 17 set. 2023.

DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 3ª ed. 2021.

DE ALMEIDA TELES, Maria Amélia; DE MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. **Brasiliense**, 2017.

DE CARVALHO SALOMONE, Ana Luiza Job; DE SAMPAIO NETO, Luiz Ferraz. Violência de gênero. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v. 20, n. 4, pp. 189-190, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/view/41431/pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

CORREIO BRASILIENSE. **PCDF Inaugura núcleo integrado de atendimento a mulher na 11 DP**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/08/4944416-pcdf-inaugura-nucleo-integrado-de-atendimento-a-mulher-na-11---dp.html>. Acesso em: 18 jul. 2023.

ESTADÃO. **Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia: denúncias ao 180 sobem 40%**. 2020. Disponível em:

<https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. Bernardo Dolabella Melo, *et al.* (org). Rio de Janeiro, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19**, 16 de abril de 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Decode. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Uma Intuição a Serviço da Vida. Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 14 set. 2023.

G1. **Mulher vítima de violência enfrenta medo e vergonha para denunciar agressor**. Por Olívia Henriques e Tatiana Regadas, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/mulher-vitima-de-violencia-enfrenta-medo-e-vergonha-para-denunciar-agressor.ghtml>. Acesso em: 14 set. 2023.

GUIMARÃES, M; Pedroza, R. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2023.

ICIZUKA, Atilio de Castro; ABDALLAH, Rhamice Ibrahim Ali Ahmad. A trajetória da descriminalização do adultério no direito brasileiro: uma análise à luz das transformações sociais e da política jurídica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 2, n. 3, 2007. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica). Acesso em: 14 set. 2023.

KOLIFARHOOD, G. *et al.* Epidemiological and clinical aspects of COVID-19: a narrative review. **Arch Acad Emerg Med**, 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n11/e00148920/pt/>. Acesso em: 14 set. 2023.

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violência: dilemas das delegacias da mulher**. 2002.

MADEIRA, Maria Zelma; COSTA, Renata Gomes. Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher. **Revista O público e o privado**, Ceará, n. 19, p. 79-89, Jan/Julho. 2012.

MALTA, D.C. *et al.* Distanciamento social, sentimento de tristeza e estilos de vida da população brasileira durante a pandemia de COVID-19. **Saúde em debate**, pp. 177-190, 2020.

MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 564-74, jun. 2011.

MASSUNO, Elizabeth. Delegacia de Defesa da Mulher: uma resposta à violência de gênero. Humanitas, USP, São Paulo, pp. 25-55, 2002.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Eletrônica de Ciências**, v. 16, n. 24; 25, 2016.

ONU MULHERES. **Acabar com a violência contra as mulheres no contexto do COVID-19**. 2020. Disponível em:

<https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 14 set. 2023.

OPAS. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em:

[https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo](https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo.). Acesso em: 14 set. 2023.

Organização das Nações Unidas das mulheres no Brasil. **Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe**: dimensões de gênero na resposta. 2020. Disponível em:

[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf). Acesso em: 12 abr. 2023.

Organização Pan-Americana da Saúde. Pandemia de COVID-19 aumenta fatores de risco para suicídio. 2020. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/noticias/10-9-2020-pandemia-covid-19-aumenta-fatores-risco-para-suicidio>. Acesso em: 14 set. 2023.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. **Revista O público e o privado**, Ceará, n.18, pp. 129-45, julho/dez. 2011.

PASSINATO, W. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 37, jul./dez. pp. 219-246, 2011.

PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **Plural**, v. 12, p. 79-104, 2005.

Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75673>. Acesso em: 14 set. 2023.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 533-545, 2015.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. **Pagu**, UNICAMP, São Paulo, 2008. Disponível em: [https://www.mp.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/politicas-publicas-de-protecao-a-mulher/deams/mapeamento\\_da\\_delegacias\\_da\\_mulher\\_no\\_brasil\\_2008.pdf](https://www.mp.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/politicas-publicas-de-protecao-a-mulher/deams/mapeamento_da_delegacias_da_mulher_no_brasil_2008.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

PERES, Julio F. P.; MERCANTE, Juliane P.P.; NASELLO, Antonia G. Promovendo resiliência em vítimas de trauma psicológico. **Revista Psiquiátrica**, maio/ago. 2005.

SILVA, Deusydéria Damascena. **Um vírus e dois inimigos**: uma análise acerca da violência contra a mulher no contexto pandêmico da Covid-19. 2022.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 30, n. 3, pp. 556-571, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxpg8sfQm4kzWZCw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2023.

SOUZA SANTOS, Boaventura. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. **Civilização Brasileira**, Rio de Janeiro, p. 56, 2003.

TOLEDO, Eliza. O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico. **Fiocruz**, 2020. Disponível em: <https://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contr-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico.html#:~:text=Segundo%20dados%20do%20Minist%C3%A9rio%20da,g%C3%AAnero%2C%20mas%20n%C3%A3o%20a%20criou>. Acesso em: 14 set. 2023.

VIEIRA, Marina Barros Wenes *et al.* Novas formas de denunciar casos de violência doméstica durante a quarentena propiciada pelo covid-19. **Holos**, v. 3, pp. 1-11, 2021. <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/11759/pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, 2020.

WORD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report**. 2022.

